



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000562/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600005.16.0010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017588/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES - CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.035E0700001.02.00013

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA R S MARVILA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa R S MARVILA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.004.777/0001-10, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Jaqueira, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29350-000, neste ato representado pelo Sr. RONIELISON SANTOS MARVILA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 098.164.877-05 e RG nº 1.960.416 - SPTC/ES, residente na Rua Projetada, s/nº, casa, Bairros Jaqueira, Presidente Kennedy/ES, CEP - 29.350-000, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente CONTRATO referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 159/2023, advindo do Pregão Presencial nº 00012/2023, gerenciada pelo Município de Itapemirim/ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme especificações, valores e quantidades detalhados no Termo de Referência e Anexo I do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela entrega dos produtos, o valor de **R\$ 326.406,25 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

RONIELISON
SANTOS
MARVILA:09816487705
7705

Assinado de forma digital
por RONIELISON SANTOS
MARVILA:09816487705
Dados: 2023.08.17
13:52:54 -03'00'

R S MARVILA
EIRELI:320047
77000110

Assinado de forma
digital por R S MARVILA
EIRELI:32004777000110
Dados: 2023.08.17
13:53:17 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento da importância da entrega dos materiais, será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do Secretário fiscalizador e apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no Termo de Referência da Contratante;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- f) a inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- g) Obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- h) Submeter-se a todas as demais condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Habitação**, com a entrega dos produtos em até 72 (setenta e duas) horas, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento com o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Poderá ser aplicada a Contratada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;
- b) fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

RONIELISON SANTOS
MARVILA:098164877
05

Assinado de forma digital
por RONIELISON SANTOS
MARVILA:09816487705
Dados: 2023.08.17 13:52:11
-03'00'

R S MARVILA
EIRELI:32004777
000110

Assinado de forma digital
por R S MARVILA
EIRELI:3200477700110
Dados: 2023.08.17
13:52:31 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) as multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) as sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) a sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Programa 007:** Obras; **Projeto/Atividade:** 2.169 - Conservação de Vias Públicas - Estradas e Rodovias; **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Habitação ou por servidor da referida secretaria indicado pelo secretário e nomeado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

12.1- O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei nº 8.666/93).

13.2- O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RONIELISON
SANTOS
MARVILA:09816487
705

Assinado de forma digital
por RONIELISON SANTOS
MARVILA:09816487705
Dados: 2023.08.17
13:51:20 -03'00'

R S MARVILA
EIRELI:320047
77000110

Assinado de forma
digital por R S MARVILA
EIRELI:32004777000110
Dados: 2023.08.17
13:51:35 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 17 de agosto de 2023.

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

RONIELISON SANTOS
MARVILA:098164877
05

Assinado de forma digital por
RONIELISON SANTOS
MARVILA:09816487705
Dados: 2023.08.17 13:50:29
-03'00'

**RONIELISON SANTOS MARVILA
R S MARVILA LTDA
CNPJ Nº 32.004.777/0001-10
CONTRATADA**

R S MARVILA
EIRELI:3200477
7000110

Assinado de forma digital
por R S MARVILA
EIRELI:32004777000110
Dados: 2023.08.17
13:50:52 -03'00'